

## **RESOLUÇÃO Nº 171 /2012 - CP.**

Dispõe sobre o pedido de alteração de classificação do terminal rodoviário de passageiros da cidade de Itumbiara, conforme processo nº 201200029003838.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a exploração de terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 306, de 10 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão da AGR, que estabelece os critérios e a formula para a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás.

Considerando o pedido empresa GEOSERV - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que o estudo técnico realizado pela AGR concluiu que não é possível alterar a classificação do terminal rodoviário de passageiros da cidade de Itumbiara para o grupo I, conforme PARECER TÉCNICO nº 07, de 18 de junho de 2012, e o DESPACHO nº 182, de 21 de março de 2012, que opina pelo indeferimento do pedido da empresa GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., ambos da Gerência de Bens e Serviços Desestatizados, que passam a fazer parte integrante deste ato;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Indeferir o pedido da empresa GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.904.092/0001-60, para alterar a classificação do terminal rodoviário de passageiros da cidade de Itumbiara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 2012.**

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR  
CONSELHEIRO PRESIDENTE**